



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 12/89

Sub-divide a Seção de Compras, Almojarifado e Patrimônio em duas Seções, estrutura o Almojarifado Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Seção de Compras, Almojarifado e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, de que trata o art. 58 da Lei Municipal nº 023, de 22.10.80, é reestruturada em duas Seções, a saber:

I - Seção de Compras;

II - Seção de Almojarifado e Patrimônio.

Art. 2º. A Seção de Compras passa a ter as seguintes atribuições:

I - Criar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II - Registrar, periodicamente, a atualização dos preços de mercadorias e materiais pelos fornecedores;

III - Promover a coleta de preços das mercadorias e materiais que devem ser adquiridos e emitir as correspondências e ordens de compras aos fornecedores classificados;

IV - Fiscalizar e controlar a entrega dos materiais ou mercadorias adquiridas, exigindo dos fornecedores o cumprimento / dos prazos e condições estipulados nos documentos da aquisição;

V - Sugerir a constituição das Comissões de Licitação e de Cadastro no mês de dezembro de cada ano para funcionarem / no ano seguinte.

VI - Exercer outras atribuições relacionadas com a Seção.

Art. 3º. A Seção de Almojarifado e Patrimônio terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- I - Codificar, especificar e padronizar os materiais utilizados pelos vários setores da Administração, valendo-se da colaboração de todos os setores administrativos;
- II - Elaborar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, a previsão de consumo anual dos materiais de uso constante nos serviços e obras do Município;
- III - Receber, conferir, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos, mediante registros de entrada e de saída dos materiais;
- IV - Controlar o estoque geral dos materiais e mercadorias, solicitando aquisição dos mesmos quando chegarem a um nível em que há necessidade de aquisição;
- V - Promover o inventário anual dos materiais e mercadorias sob sua guarda;
- VI - Processar alienação de bens do Município, quando lhe for determinado;
- VII - Manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis do Município;
- VIII - Relacionar, anualmente, no final de cada exercício, os bens móveis e imóveis transferidos ou adquiridos pelo Município, e enviar a relação para o Setor de Contabilidade para fins de baixa e incorporação no patrimônio;
- IX - Manter registro das requisições de materiais que forem enviados pelos diversos Setores Administrativos, evitando a estocagem de materiais ou mercadorias em outros Setores;
- X - Desempenhar outras atribuições relacionadas com as atividades da Seção.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir nos terrenos do Município, acomodações para o Setor de Almojarifado Municipal de até 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), podendo, para esse fim, adaptar, com acréscimos ou não, construções já existentes.

Art. 5º. Instalada a Seção de Almojarifado e Patrimônio em acomoda-

JY



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

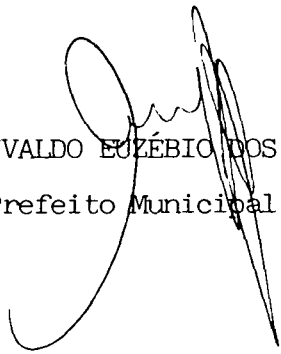
Estado do Espírito Santo

dações próprias, todas as mercadorias e materiais utilizados em serviços, obras e consumo pela Administração que estiverem em outros Setores ou que venham a ser adquiridos, serão guardados no almoxarifado Municipal, somente saindo dali mediante prévia requisição do Setor competente para utilização imediata, proibida a manutenção de estoques em qualquer outro local da Administração.

Art. 6º. As despesas para execução desta Lei serão satisfeitas com as dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo a abrir créditos especiais e suplementares, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1989.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal